



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

03 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 3.545

**EXPEDIENTE:** Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Licitações

### Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 069/SGAF/2025 Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 16 lugares, com monitor, para os alunos residentes no distrito de São Francisco Xavier. Adjudicada e Homologada em: 01/09/2025.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 093/SGAF/2025 Objeto: Locação de aparelho climatizador evaporativo portátil (tipo colmeia). Abertura: 18/09/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 097/SGAF/2025 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas instalações do Paço Municipal, estacionamento, Centro de Convivência do Servidor, supervisão de tráfego, Divisão de Logística e Armazenagem, Divisão de Gestão de Saúde no Trabalho, Supervisão de Arquivo, Mercado Municipal e Departamento de Turismo. Abertura: 18/09/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 098/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de placa de policarbonato alveolar. Abertura: 17/09/2025 às 08h30. // Pregão Eletrônico 103/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de kit drone/RPAS RTK com sensor lidar e sensor multiespectral embarcados. Abertura: 17/09/2025 às 08h30.

**PENALIDADE:** A Prefeitura de São José dos Campos, através da Diretora do Departamento de Rec. Materiais, Srª Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, nos autos do processo administrativo nº 28702/2025, DECIDE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, à Empresa Vedasul Comércio de Materiais e Ferramentas Industriais Ltda, CNPJ nº 49.559.080/0001-09, face ao descumprimento do item 9.2 do Edital, Pregão Eletrônico 060/SGAF/2024, por não enviar a proposta comercial adequada para o lote 1 no prazo estabelecido no edital.

**PENALIDADE:** A Prefeitura de São José dos Campos, através da Diretora do Departamento de Rec. Materiais, Srª Valéria Aparecida Mendes de Oliveira, nos autos do processo administrativo nº 66595/2025, DECIDE aplicar a PENA DE ADVERTÊNCIA, à Empresa JVC LTDA, CNPJ nº 48.688.665/0001-66, face ao descumprimento do item 9.2 do Edital, Pregão Eletrônico 113/SGAF/2024, por não enviar a proposta comercial adequada para o lote 2 no prazo estabelecido no edital.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

### Secretaria de Saúde

Prorrogação de Credenciamento: CR 001/SS/2020. Objeto: Credenciamento de Empresas Especializadas para Prestação de Serviços - Realização de Exames de Ressonância Magnética / Angioressonância. Informamos a prorrogação do credenciamento pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do dia 05/09/2025, sem alteração de Anexos.

Prorrogação de licitação por prazo indeterminado: PE 113/SS/2025. Objeto: Aquisição de Medicamento - Revivid CBDC Pure - Ação Judicial. Informamos que a licitação em referência, que aconteceria em 04/09/2025 às 08h30, foi prorrogada por prazo indeterminado.

Licitações adjudicadas/homologadas pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo: PE 098/SS/2025. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Frete - Tipo Van - 15 Lugares - com Motorista. Adjudicada/Homologada em 29/08/2025. // PE 112/SS/2025. Objeto: Aquisição de Medicamento - Omalizumabe - Ação Judicial. Adjudicada/Homologada em 02/09/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

## Contratos

### Divisão de Formalização e Atos

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 388/2023

DATA: 11/08/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LOCALIZA VEICULOS ESPECIAS S.A.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO 100% ELETRICO

NOVA VIGENCIA: 11/08/2027

VALOR: MAIS R\$ 8.720.571,36

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 046/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 45580/2023

8º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 389/2017

DATA: 02/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NCN&N EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CTP

NOVA VIGENCIA: 26/10/2026

VALOR: MAIS R\$ 90.000,00

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 84554/2017

5º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 378/2020

DATA: 02/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RIALTO IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA ANTONIO DE MORAIS BARROS, Nº 110, BAIRRO CENTRO, PARA ABRIGAR A URCN UNIDADE DE REABILITAÇÃO CENTRO NORTE

NOVA VIGENCIA: 01/10/2026

VALOR: MAIS R\$ 104.477,40

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 70983/2020

ARP Nº 163/2025

DATA: 02/09/2025

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CORTINAS E PERSIANAS

PARTES: M.A.T.JUSTINO PERSIANAS ME - VALOR: R\$ 62.400,00

SIMONI VANTINI SANTANA EPP - VALOR: R\$ 198.000,00

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 73537/2025

# Portarias

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2393/2025

02 de Setembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 17.321, de 16/12/2016, e à vista do que consta no MEMORANDO nº 57436/2024, resolve:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1973/2025 de 17/07/2025, a contar de 01/09/2025.

DESIGNAR, os membros abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e sem antecedentes disciplinares, para constituir a Comissão de Gestão de Carreira, no período de 01/09/2025 a 14/07/2026.

TITULARES:

LUCIANA MODESTO FONSECA PATARELI - 394890/7

PLACIDIO ALVES DE OLIVEIRA - 261067/1

PAOLA DEBORAH PEREIRA PENA - 733570/1

MONNYKE BRAGA DO NASCIMENTO BARBOSA - 659176/1

RODRIGO LEANDRO SOBRINHO - 582157/1

SUPLENTES:

PRISCILA BARUEL VIEIRA - 422320/2

MARIANA CAROLINA RODRIGUES CARLOS - 546606/2

EBERSON MARIO FERNANDES - 638969/1

VALERIA APARECIDA BARBOSA CURSINO - 304955/1

ANGELICA GORIA - 469407/1

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dois dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2394/2025

03 de Setembro de 2025

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). RENATA BENICIO DE CARVALHO VALE, matrícula 691061/1, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 25056 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 02/09/2025.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2395/2025

03 de Setembro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). MAURICIO APARECIDO HAKA, matrícula 780676/1, do cargo de CHEFE DE POLÍTICAS DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, vaga nº 30695, da SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11083/2025, a contar de 03/09/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2396/2025

03 de Setembro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). MAURICIO APARECIDO HAKA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DAS UNIDADES REGIONAIS E DISTRITAIS, vaga nº 31048, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11091/2025, a contar de 03/09/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2397/2025

03 de Setembro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, o(a) Sr(a). VALFRIDES JOSE COSTA, matrícula 471509/5, do cargo de CHEFE DE EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL, vaga nº 31025, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11091/2025, a contar de 03/09/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2398/2025

03 de Setembro de 2025

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, o(a) Sr(a). VALFRIDES JOSE COSTA, para exercer o cargo de CHEFE DE GESTÃO DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, vaga nº 31071, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 11091/2025, a contar de 03/09/2025. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) três dia(s) do mês Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

# Educação

## PORTARIA Nº 084/SEC/25

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e à vista do que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 455/2011, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria 023/SEC/25, que concedeu Gratificação de Projetos a professora relacionada, de provimento efetivo, a partir de 18/08/2025:

LETICIA ALESSANDRA SILVERIO, matrícula 713910/2

São José dos Campos, 1º de setembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

## PORTARIA Nº 085/SEC/25

Dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, a Lei nº 14.934/2024 e demais alterações;
- e) a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- f) a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;
- g) a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- h) a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- i) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- j) a Lei nº 9.298, de 14 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências, a Lei nº 10.472/2022 e demais alterações;
- k) a Lei nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;
- l) a Lei nº 10.375, de 24 de setembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral - PMEI da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, e suas alterações;
- m) a Lei nº 10.384, de 13 de outubro de 2021, que cria e institui o Programa Prepara SJC para alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências;
- n) a Lei nº 10.472, de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos;
- o) a Lei nº 10.587, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a inclusão do Ensino de Língua Inglesa no quadro curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal (REM), e dá outras providências;
- p) o Decreto nº 17.664, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.579, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;
- q) o Decreto nº 19.603, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;
- r) a Portaria nº 167/SME/15, de 15 de setembro de 2015, que aprova as Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos;

- s) a Portaria nº 173/SME/15, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos;
  - t) a Portaria nº 173/SEC/24, que dispõe sobre o Programa Escola Nota 10, orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
  - u) a Portaria nº 174/SEC/24, que dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolas da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização;
  - v) a Portaria nº 022/SEC/25, que dispõe sobre a ampliação do Programa RECUPERA e implementa as abordagens: Recompôr, Potencializar e Consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e demais alterações;
  - w) a Portaria nº 029/SEC/25, que dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
  - x) o Parecer CME nº 02/2022, de 9 de novembro de 2022, que dispõe da apreciação quanto ao Projeto Contratumo das EMEIs de Período Integral;
  - y) o Parecer CME nº 01/2023, referente a apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;
  - z) o Parecer CME nº 01/2024, referente ao reconhecimento das Escolas de Educação Infantil - Rede Parceira - CEDIN e CECOI - como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.
- Art. 1º Fica regulamentada a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral.
- Art. 2º A oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, destina-se aos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes.
- Parágrafo único. Consideram-se novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.
- Art. 3º Por educação integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, entende-se o desenvolvimento do estudante nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.
- Art. 4º É considerada matrícula em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou ainda igual ou superior a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.
- Parágrafo único. A oferta de matrículas em tempo integral, ocorrerá dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.
- Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral:
- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
  - II. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
  - III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
  - IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes;
  - V. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
  - VI. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar sua evolução nas escolas da REM;
  - VII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
  - VIII. proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
  - IX. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na oferta de matrículas em tempo integral;
  - X. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral;
  - XI. monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral, referente a oferta de matrículas em tempo integral e o desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 6º A oferta de matrículas em tempo integral na REM poderá ser ofertada nas unidades escolares:

- I. EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- II. NEI - Núcleo de Educação Infantil;
- III. CECOI - Centro Comunitário de Convivência Infantil;
- IV. CEDIN - Centro de Educação Infantil;
- V. EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral.

Parágrafo único. As escolas de Educação Infantil da Rede Parceira (CEDIN e CECOI) integram o Programa de Escola em Tempo Integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, sendo jurisdicionadas por esta Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º As Escolas de Educação Infantil da Rede Direta (EMEI e NEI) e Rede Parceira (CEDIN e CECOI), poderão ser organizadas em:

- I. jornada de ensino regular;
- II. jornada de tempo integral:
  - a) unidades escolares exclusivas de tempo integral;
  - b) unidades escolares mistas.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as Diretrizes do Currículo da Educação Infantil, por meio de planejamentos intencionais dispostos em modalidades organizativas.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral - o ensino regular e o contrato, com propostas intencionais focadas nos eixos norteadores: brincadeiras, interações e investigações, que consideram as crianças como sujeitos singulares, garantindo os direitos de aprendizagem previstos na BNCC - brincar, explorar, expressar, participar, conhecer-se e conviver.

Art. 8º O horário de funcionamento da Jornada de Tempo Integral, poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 9º As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas, atenderão aos critérios da Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, considerando o disposto abaixo:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas na unidade escolar com oferta de Atendimento na Jornada de Tempo Integral;
- III. a classificação dos inscritos para o Atendimento na Jornada de Tempo Integral, será publicada no site eletrônico [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br);
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 10. A classificação dos inscritos para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral nas unidades escolares mistas, será organizada por nível, considerando os critérios:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- II. beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III. renda familiar "per capita";
- IV. criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- V. criança e família em acolhimento institucional.

Art. 11. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas da Educação Infantil deverá seguir as seguintes disposições:

- I. o responsável legal pela criança assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação no Atendimento na Jornada de Tempo Integral, durante o ano letivo vigente, conforme anexo I;
- II. a criança que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas na Jornada de Tempo Integral, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

Art. 12. As inscrições nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, devem atender aos critérios previstos na Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, bem como os procedimentos estabelecidos:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período e os canais de acesso para inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças;
- III. a classificação dos inscritos para jornada de tempo integral, será publicada no site eletrônico [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br);
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 13. A classificação dos inscritos, bem como a efetivação das matrículas para Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, seguirão os critérios dispostos na Portaria em vigor que versa sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

Art. 14. O professor que atuar no atendimento na Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares mistas de Educação Infantil, terá jornada de trabalho atribuída em conformidade com a Lei Complementar nº 454/2011 e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 15. A organização da Educação Infantil, jornada de ensino regular, a jornada de tempo integral nas unidades escolares, exclusivas e mistas, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 16. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral - EMEFI, para o atendimento dos estudantes poderá ser organizada em:

- I. jornada de Ensino Regular: corresponde a organização da jornada escolar em turnos convencionais no período da manhã e/ou tarde, com carga horária em consonância à legislação vigente;
- II. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa: refere-se à organização da jornada escolar de forma que estudantes estejam matriculados por adesão em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória: refere-se à organização da unidade escolar de forma que estudantes estejam matriculados obrigatoriamente em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, para esse fim, e a matrícula poderá abranger os seguintes contextos:

- a) escolas exclusivas de tempo integral, com 100 % (cem por cento) dos estudantes da unidade escolar com Matrículas em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes da escola, matriculados em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.
- b) escolas mistas, com 100 % (cem por cento) dos estudantes de 3º ao 5º ano com Matrícula em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º anos em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares previstas à unidade escolar.
- c) escolas mistas, com 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados no período da tarde com Matrícula de Tempo Integral - obrigatória: refere-se às unidades escolares que assegura o atendimento em Tempo Integral a todos os estudantes matriculados nas turmas do período da tarde, independentemente do ano escolar, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular, a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral, as atividades do Ensino Regular e a Complementação Educacional.

§ 3º A Complementação Educacional refere-se às atividades extracurriculares, projetos integradores, projetos diversificados e atividades socioeducativas, organizadas em atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, Prepara SJC, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento integral.

Art. 17. O horário de funcionamento das atividades jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa e/ou jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal, no âmbito das EMEFIs, será de acordo com a organização proposta à unidade escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da unidade escolar que se refere o caput deste artigo poderá ser ajustado conforme as necessidades e especificidades da escola, desde de que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, a faixa etária e as particularidades da unidade escolar.

Art. 18. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFI) de jornada de Tempo Integral - optativa/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, o processo de inscrição e matrícula adotará os seguintes procedimentos:

- I. cada unidade escolar deve organizar o processo de inscrição, observando as seguintes diretrizes:
  - a) a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
  - b) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na unidade escolar;
  - c) a ordem cronológica de inscrição não será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
  - d) a classificação será disponibilizada na própria unidade escolar;
  - e) na ocorrência de vagas remanescentes, será organizado novo período de inscrição;
  - f) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

I. a unidade escolar deverá priorizar o atendimento em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, aos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os seguintes critérios:

- criança, adolescente e família em acolhimento institucional;
- determinação da Vara da Infância e Juventude;
- criança e/ou adolescente em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- criança e/ou adolescente inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- beneficiário dos programas sociais de transferência de renda;
- adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

I. a unidade escolar deverá seguir os critérios previstos no inciso I deste artigo, observando a seguinte ordem de prioridade para a matrícula dos estudantes:

- para os estudantes que não estão inscritos em nenhuma atividade extracurricular, atividades socioeducativas e projetos integradores;
- para os estudantes dos anos iniciais atendendo a ordem decrescente do ano em curso (5º, 4º, 3º, 2º e 1º anos);
- para os estudantes dos anos finais atendendo a ordem crescente do ano em curso (6º, 7º, 8º e 9º anos).

no processo de efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá seguir as disposições:

o responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores, durante o ano letivo vigente, conforme anexo II;

a matrícula poderá ocorrer em mais de uma atividade, desde que haja vaga remanescente;

o estudante que apresentar 04 (quatro) faltas no mês, será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 22. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) que ofertam a Jornada de Tempo Integral obrigatória/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, deverão adotar os seguintes procedimentos referentes à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes:

a Secretaria de Educação e Cidadania definirá e divulgará, o período destinado à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes a serem atendidos em Tempo Integral; a matrícula e/ou rematrícula nas turmas e/ou anos escolares contemplados pela organização de Jornada de Tempo Integral, será de caráter obrigatório, conforme proposta de atendimento estabelecida à unidade escolar;

a matrícula e/ou rematrícula deverá ser realizada exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante, conforme calendário e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

no ato da matrícula e/ou rematrícula o pai e/ou responsável legal do estudante, deverá assinar o Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades regulares e complementares, conforme anexo III.

§ 1º O horário de funcionamento das atividades nas unidades escolares com jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória, bem como as atividades a serem desenvolvidas, serão definidas de acordo com a proposta organizacional de cada escola e as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral.

§ 2º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar garantir a ampla divulgação das informações relativas à matrícula e/ou rematrícula, ao funcionamento da proposta de Jornada em Tempo Integral, bem como, assegurar a articulação com os princípios da Educação Integral, em conformidade com as orientações da Coordenadoria Pedagógica de Educação Integral.

Art. 23. A jornada e o horário de trabalho do professor que assumir classe e/ou blocos de aulas em Unidade Escolar que oferta Educação em Tempo Integral - obrigatória/complementação educacional, em conformidade ao inciso III do art. 16 desta Portaria, será de acordo com uma das jornadas instituídas por lei e organizadas conforme a demanda e necessidade do projeto, podendo atuar nos períodos: manhã, tarde e/ou noite.

Art. 24. A organização das unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) referente a jornada de ensino regular, e de educação integral - optativa ou obrigatória, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 25. Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 2 de setembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

**ANEXO I – EDUCAÇÃO INFANTIL**  
Portaria nº 085/SEC/25

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
Jornada de Tempo Integral - Unidade Escolar Mista  
Educação Infantil

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a) no nível \_\_\_\_\_ da unidade escolar \_\_\_\_\_, declaro estar ciente que:

**1.** É de minha total responsabilidade a frequência diária da criança no atendimento na Jornada de Tempo Integral até o final do ano letivo vigente.

**2.** O horário de atendimento na Jornada de Tempo Integral é das 7h às 17h.

**3.** Apresentando 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas, a criança perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

**4.** A matrícula no atendimento na Jornada de Tempo Integral refere-se ao ano letivo \_\_\_\_\_.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente ao Atendimento Contratado nas unidades escolares de período parcial da Educação Infantil, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ANEXO II - ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Portaria nº 085/SEC/25**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**Jornada de Tempo Integral - Complementação Educacional/Optativa**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a)  
no \_\_\_\_\_, da EMEFI \_\_\_\_\_, declaro estar ciente que:

**1.** É de minha total responsabilidade a frequência e participação do estudante durante o ano letivo vigente:

- ( ) atividades extracurriculares;
- ( ) projetos diversificados;
- ( ) projetos integradores;
- ( ) cursinho Prepara SJC.

**2.** Apresentando 04 (quatro) faltas no mês, o estudante perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

**3.** A matrícula na jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa, refere-se ao ano letivo \_\_\_\_\_.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Complementação Educacional, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**ANEXO III - ENSINO FUNDAMENTAL****Portaria nº 085/SEC/25****TERMO DE RESPONSABILIDADE****Jornada de Tempo Integral - Complementação Educacional/Obrigatória**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a)  
no \_\_\_\_\_, da EMEFI \_\_\_\_\_, declaro estar ciente que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência e participação do estudante durante o ano todo o ano letivo vigente nas atividades regulares, ou seja, curriculares, bem como nas atividades complementares, no horário compreendido das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.
2. O Conselho Tutelar poderá ser notificado, caso o estudante apresente frequência inferior acima do percentual permitido na legislação vigente em todas as propostas da unidade escolar.
3. A matrícula na jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória refere-se ao ano letivo \_\_\_\_\_.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Complementação Educacional, que serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

# Fundhas

## EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

SEGUIE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 179/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PELO PERÍODO DE 1 ANO - EMPRESA J H DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE	PREÇO UNIT.
1	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO, NA COR AZUL, IMPERMEÁVEL, AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE TIRAS NAS COSTAS, COSTURADO COM LINHA DE PARAARAMIDA, SEM FORRO. PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVETIVO E RADIANTE) E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAM. 0,90 X 0,70 M, COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO. (CÓD. 57.1.85) - MARCA MAIACOL DO BRASIL	PÇ	3	R\$ 103,98
14	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 34, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.28) - MARCA YVATE	PAR	4	R\$ 55,90
15	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 35, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.23) - MARCA YVATE	PAR	6	R\$ 55,90
16	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 36, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.26) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
17	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 37, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.19) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
18	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 38, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.27) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
19	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 39, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.22) - MARCA YVATE	PAR	4	R\$ 55,90
20	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 40, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.20) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90

21	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 41, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.21) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
22	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 42, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.25) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
23	CALÇADO OCUPACIONAL, COR BRANCO, N.º 43, CONFECCIONADO EM E.V.A., TIPO SAPATO. FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL. IMPERMEÁVEL. EPI APROVADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM C.A. VÁLIDO. EM CONFORMIDADE COM A NR-32, ERGONÔMICO E ORTOPÉDICO, APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE. DEVIDAMENTE EMBALADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. (CÓD. 57.2.29) - MARCA YVATE	PAR	2	R\$ 55,90
25	CAPACETE PLÁSTICO BRANCO - CLASSE B - (CÓD. 57.1.28) - MARCA PLASTICOR	PÇ	30	R\$ 9,95
30	FITA ZEBRADA, NAS CORES AMARELO E PRETO, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO SEM ADESIVO. DESTINADA A ISOLAMENTO DE ÁREAS. DIMENSÕES: 07 CM (SETE CENTÍMETROS) DE LARGURA E 200 M (DUZENTOS METROS) DE COMPRIMENTO. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. (CÓD. 57.4.1) - MARCA PLASTICOR	RL	46	R\$ 8,18
33	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO META-ARAMIDA RESISTENTE A CHAMAS COM TRATAMENTO INTERNO IMPERMEABILIZANTE, MODELO DOIS DEDOS; FORRO DESTACÁVEL EM FELTRO DE POLIÉSTER E TECIDO EM ALGODÃO RETARDANTE A CHAMAS; PUNHO 45 CM. COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO. (CÓD. 57.1.63) - MARCA DANNY	PAR	22	R\$ 41,80
34	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA INTEGRAL, REFORÇO NA PALMA; COM PUNHO CONFECCIONADO EM RASPA; POSSUI ELÁSTICO DE AJUSTE NA PALMA; PUNHO 20 CM; COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO; TAMANHO M. (CÓD. 57.1.93) - MARCA DANNY	PAR	5	R\$ 14,68
35	LUVA; DE SEGURANÇA; NA COR VERDE; TAMANHO G; CONFECCIONADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL; REVESTIMENTO INTERNO; ANTIDERRAPANTE NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. (CÓD. 57.1.83) - MARCA SANRO	PAR	10	R\$ 53,20
38	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO INCOLOR, CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, COM COM APOIO NASAL INJETADO DO MESMO MATERIAL. AS HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS, NO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO ARTICULADAS ATRAVÉS DE PARAFUSOS METÁLICOS. COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO. (CÓD. 57.1.50) - MARCA DANNY	PÇ	30	R\$ 78,30

SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 179/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PELO PERÍODO DE 1 ANO - EMPRESA RF COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNIT.
31	JAPONA TÉRMICA IMPERMEÁVEL DE NYLON, PARA CÂMARA FRIA. TAMANHO G. PARA USO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EM CÂMARA FRIA. CONFECCIONADA EM NYLON, NA COR AZUL. COM CAPUZ, ZÍPER, BOTÃO DE PRESSÃO E VELCRO. PUNHOS CONFECCIONADOS EM MALHA DE POLIÉSTER SANFONADO. REVESTIMENTO INTERNO EM MANTA ACRÍLICA. O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. (CÓD. 57.10.1) - MARCA VINILSEG - CA 4505	PÇ	4	R\$ 95,50
32	LUVA DE SEGURANÇA - CONFECCIONADA EM MALHA DE ALGODÃO (SUEDINE); REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL NA PALMA, DEDOS, DORSO OU PARTE DO DORSO; ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE; PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO, TAMANHO 9 (G). (CÓD. 57.1.21) - MARCA IMBAT - CA 41744	PAR	5	R\$ 7,00

37	ÓCULOS DE SEGURANÇA DE SOBREPOR, MODELO AMPLA VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, COM HASTES CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, TIPO ESPÁTULA, COM FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXAS À ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO C.A. NO EQUIPAMENTO. (CÓD. 57.1.30) - MARCA PLASTCOR - CA 2362	PÇ	50	R\$ 4,90
----	---	----	----	----------

SEGUE RELAÇÃO DE MATERIAIS CONTEMPLADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 179/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PELO PERÍODO DE 1 ANO - EMPRESA SAFE SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNIT.
36	MOSQUETÃO DE AÇO, COM TRAVA ROSCADA. RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 22 KN. PRODUTO NOVO, SEM USO E SEM SINAIS DE DESGASTE. (CÓD. 57.9.1) - MARCA DGMMASTER / MOD. DG 1001 - NORMAS APLICADAS: NBR 15837	PÇ	40	R\$ 23,45

São José dos Campos, 03 de setembro de 2025.  
Juvenil de Almeida Silvério - Diretor Presidente

# Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM

CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17

## EXTRATO DE EDITAL

Edital nº 129/25 - Pregão Eletrônico nº 90128/2025; Processo nº 2025.08.27.150248 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de lâmpadas de vapor metálico. Sessão: 16/09/2025 às 09h00min. // Edital nº 131/25 - Pregão Eletrônico nº 90130/2025; Processo nº 2025.08.26.104256 - Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de concreto. Sessão: 16/09/2025 às 09h00min. Os editais deverão ser retirados através dos sites: [www.urbam.com.br](http://www.urbam.com.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
Ricardo Minoru lida - Diretor Presidente.

# Outros

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SIMPLES NACIONAL	27/08/2025	130.431,78
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	27/08/2025	481.890,29
SIMPLES NACIONAL	28/08/2025	84.034,97
FUNDO ESPECIAL ROYALTIES	28/08/2025	331.964,74
FPM	29/08/2025	3.902.208,95
FUNDEB	29/08/2025	1.814.120,32
SIMPLES NACIONAL	29/08/2025	124.176,88
LC 176/2020	29/08/2025	318.876,59
SIMPLES NACIONAL	01/09/2025	124.714,12
FMS CUSTEIO SUS	01/09/2025	70.274,09
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA UTILIZAÇÃO RECURSOS HIDRICOS	01/09/2025	24.994,82
PNAT	01/09/2025	26.455,78
FUNDEB	02/09/2025	6.610.641,33
SIMPLES NACIONAL	02/09/2025	534.249,83

Izaléa Monteiro  
Supervisor - Análise de Receita